



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 4ª Região
Procuradoria da Fazenda Nacional em Santa Catarina
Divisão de Grandes Devedores

NEGÓCIO JURÍDICO PROCESSUAL

A partes **União (Fazenda Nacional)**, neste ato representada pelo(a) procurador(a) da Fazenda Nacional ao final assinado(a), **Leopoldo Pandini,**

[REDACTED] neste ato representado por seu advogado, Denísio Dolásio Baixo (OAB/SC nº 15.548) e **Supermercados Comper Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 82.715.897/0001-02, com endereço na Rua Sete de Setembro, nº 300, Centro, na cidade de Itajaí, SC, CEP 88301-200, neste ato representado por seu advogado, Eraldo Santos Júnior (OAB/SC nº 8.835), firmam, nos termos da Portaria PGFN nº 742/2018, o seguinte negócio jurídico processual:

Cláusula primeira: A União concorda com a desistência formulada nas fls. 615-617, dos autos da execução fiscal nº 5017255-79.2016.4.04.7208 (n. originário 2000.72.08.000037-5/SC) e apenso nº 0000038-70.2000.4.04.7208 (ns. originários 2000.72.08.000038-7 e 2000.72.08.000040-5), por Leopoldo Pandini, acerca da arrematação celebrada em 23/04/2003 (fls. 464).

Cláusula segunda: Ficam mantidas, para todos os efeitos, as penhoras realizadas na execução de origem, nº 0000038-70.2000.4.04.7208 e apenso (nº 5017255-79.2016.4.04.7208), inclusive as consubstanciadas no auto de penhora de fls. 248, do 1º CRI de Itajaí/SC, com cuja desistência da arrematação a União concorda neste negócio.

Cláusula terceira: As execuções fiscais nº 0000038-70.2000.4.04.7208 e nº 5017255-79.2016.4.04.7208, bem como as que a elas estiverem apensadas (art. 28 da Lei nº 6.830/80), permanecerão suspensas enquanto o parcelamento celebrado nos termos da Lei nº 11.941/09, para créditos administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, pela devedora Supermercados Comper Ltda. (CNPJ nº 82.715.897/0001-02), estiver em vigor ou até quando quitadas as dívidas, administrativamente ou por decisão judicial, podendo o feito prosseguir no caso de exclusão da devedora.

Cláusula quarta: Independentemente da homologação referida na cláusula sétima do presente negócio, a Supermercados Comper Ltda. (CNPJ nº 82.715.897/0001-02) pagará os honorários de sucumbência cobrados no cumprimento de sentença nº 5013372-



61.2015.4.04.7208¹, que importam nesta data em R\$ 489.135,65 (quatrocentos e oitenta e nove reais, cento e trinta e cinco reais, e sessenta e cinco centavos), compostos assim:

- Valor da causa dos embargos à arrematação nº 2003.72.08.002466-6, na data da propositura da ação: R\$ 3.372.000,00 (abril/2003)
- Valor da causa atualizado (IPCA-e²): R\$ 8.152.260,84
- Valor atualizado da condenação: R\$ 407.613,04
- Multa do art. 474-J, do CPC/73, de 10%: R\$ 40.761,30
- Hon. adv. no cump. de sentença nº 5013372-61.2015.4.04.7208 (Súmula 517/STJ), de 10%: R\$ 40.761,30

Parágrafo primeiro: O valor R\$ 489.135,65 (quatrocentos e oitenta e nove reais, cento e trinta e cinco reais, e sessenta e cinco centavos) deverá ser quitado mediante DARF, pelo código 2864, em 5 (cinco) parcelas iguais, mensais e sucessivas, no valor de R\$ 97.827,13 (noventa e sete mil, oitocentos e vinte e sete reais e treze centavos) cada uma delas, devendo a primeira parcela ser paga em até 15 (quinze) dias úteis contados da data da assinatura do presente termo, bem como as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, com tolerância máxima de até 2 (dois) dias úteis, sob pena de multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da parcela inadimplida e prosseguimento regular do cumprimento de sentença.

Parágrafo segundo: Paga a dívida, a União requererá a extinção do cumprimento de sentença, por pagamento, respondendo Supermercados Comper Ltda. pelas custas devidas.

Cláusula quinta: Ressalvado o disposto na cláusula anterior, a União apresentará o presente negócio jurídico para homologação do juízo das EF's nº 0000038-70.2000.4.04.7208 e nº 5017255-79.2016.4.04.7208 no prazo de 15 (quinze) dias contados de sua assinatura, comprometendo-se Leopoldo Pandini e Supermercados Comper Ltda. a honrá-lo em todos os seus termos perante todos os órgãos e instâncias judiciais.

Parágrafo primeiro: A homologação do presente negócio pelo juízo das EF's nº 0000038-70.2000.4.04.7208 e 5017255-79.2016.4.04.7208 implica:

- a) a desistência de todo e qualquer recurso pendente acerca da arrematação em foco envolvendo as partes a ele aderentes.

¹ Derivado dos embargos à arrematação nº 2003.72.08.002466-6

² Índice de correção no período: 2.417633.

Fonte: <https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAOPublico/corrigirPorIndice.do?method=corrigirPorIndice>



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 4ª Região
Procuradoria da Fazenda Nacional em Santa Catarina
Divisão de Grandes Devedores

- b) a não oposição da União quanto ao levantamento dos saldos atualizados dos valores relativos aos depósitos efetuados por Leopoldo Pandini pelo pagamento da arrematação.

- c) O dever de a União comunicar o evento, no prazo de até 15 (quinze) dias do aceite, ao ministro relator dos Embargos de Divergência no Recurso Especial nº 1.345.613/SC.

Florianópolis, 15 de abril de 2019.

Assinado de forma digital por VANDRE AUGUSTO BURIGO

Vandré Augusto Búrigo
Procurador da Fazenda Nacional
OAB/SC nº 12.274



Eraldo Santos Júnior
OAB/SC nº 8.835



Denísio Dolásio Baixo
OAB/SC nº 15.548